



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 5755 PÁG. 06

EDIÇÃO DE 16/04/10

Marcos R. Sales  
MARCOS R. SALES  
Agente Administrativo  
R.G. 8.166.329-7

## LEI 053/2010

Súmula:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar uma área de terras na sede do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a **Doar** a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Jardim Alegre, inscrita no CNPJ 78.277.191/0001-20, com sede na Rua Pio XII, 177, o Imóvel de propriedade do Município, a ser destacada da transcrição 14.756 do registro de imóveis da cidade de Ivaiporã - Paraná, com área de terras de 600 M<sup>2</sup>, constituída pelo lote 15-A-3, com os seguintes limites de confrontação: Frente limita-se com a Rua Pio XII medindo 20 metros; lado esquerdo limita-se com lote 15-A-1 medindo 30 metros; Fundo limita-se com lote 15-A-1 medindo 20 metros; lado direito limita-se com a Rua dos Estudantes medindo 30 metros.

**Parágrafo Primeiro:** O terreno referido neste artigo destina-se a construção de uma piscina térmica, para o uso destinado na reabilitação aos alunos da Escola de Educação Especial "LUCIA BRAGHIROLI RECH".

**Parágrafo Segundo:** A não utilização do imóvel para as finalidades prevista no parágrafo anterior, implicará na revogação automática da doação e, conseqüentemente na reversão ao Patrimônio Público Municipal.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de extinção da entidade donatário, imóvel ficar em desuso em período superior a 12 (doze) meses ou no descumprimento de suas finalidades, o imóvel ora doado, bem como as benfeitorias existente serão doadas ao município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º) - Fica revogada a Lei Municipal nº 114/84, de 14 de novembro de 1984, pela falta de cumprimento das finalidades estabelecidas em Lei, pela entidade anteriormente beneficiada com a doação do imóvel mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez (14/04/2010).

**Pe. José Martins de Oliveira**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

*Tribuna do Norte*

N.º 5755 PÁG. 06

EDIÇÃO DE 16/04/10

  
MARCOS R. SALES

Agente Administrativo

R.G. 8.166.329-7